



LEI N. 2.480 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

“ Cria o Conselho Municipal de Educação de Inhumas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Inhumas, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em Comissão ou função gratificada ou, ainda , com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Educação será feito respeitando-se a seguinte proporção.

- a) dois membros escolhidos pelo Prefeito Municipal ;
- b) um membro , representando os professores municipais;
- c) um membro, representando os diretores das escolas municipais;
- d) um membro, representando os pais de alunos; e
- e) um membro, representando os servidores das escolas municipais.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/ 3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/ 3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Inhumas – Goiás.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para conservação e, quando necessário, ampliação da rede escolar a ser mantida pelo município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em educação;
- g) tratar de assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal, tais como:
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assunto educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- l) traçar normas para os Planos Municipais da Educação, conforme o artigo 191, da Lei Orgânica do Município;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de uma linha telefônica e material de expediente.

Art. 11 – O Poder Público Municipal colocará, à disposição do Conselho Municipal de Educação, o quadro funcional e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades.



Art. 12 – Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 13 – A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIA DO
MÊS DE JUNHO DE 2001.

José Essado Neto
Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração